

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DA CIPA Exercício de 2022

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do CISDESTE – **CIPA CISDESTE**, nos termos dos itens 5.38, 5.39 e 5.40 da Norma Regulamentadora NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, torna público e comunica a todos os seus empregados a abertura do edital para o processo eleitoral dessa comissão, relativa ao período de 2021/2022.

Da constituição da CIPA:

Considerando que o CISDESTE possui um quantitativo de empregados que se enquadra dentro do intervalo de 501 a 1000 de acordo com o Quadro I da NR-05;

Considerando que a atividade principal do CISDESTE está classificada no grupo C-34 – SAÚDE, de acordo com a CNAE;

Fica estabelecido o seguinte número de membros da CIPA:

- 6 efetivos; e
- 5 suplentes.

Ressalta-se que haverá paridade entre a representatividade dos empregados e do empregador.

Da duração do mandato:

- O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

1. Dos requisitos para candidatura:

- Ser funcionário da instituição, independentemente de filiação sindical.

2. Do período e local de inscrições:

- De 26/11/2021 a 07/12/2021.

3. As inscrições para candidatar a membro da CIPA CISDESTE deverão ser realizadas através do endereço eletrônico cisdeste.com.br/site/cipa/candidato2022, onde o candidato deverá manifestar seu interesse informando o nome completo, CPF e base do SAMU. A eleição ocorrerá no período de 08/12/2021 à 22/12/2021 por meio do site app.votedigital.com.br/cliente/cisdeste

4. Da nominata dos candidatos:

5. A publicação ocorrerá por meio do sítio eletrônico - app.votedigital.com.br/cliente/cisdeste - a relação dos candidatos, nome e base do SAMU para a identificação dos mesmos.

6. Do período e local de votação:

- De 08/12/2021 a 22/12/2021;

7. A votação ocorrerá por meio do site app.votedigital.com.br/cliente/cisdeste

8. Da apuração dos votos:

9. Os resultados serão apurados na sede do CISDESTE, no dia 17/12/2021 com acompanhamento

de representantes do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral.

10. Do critério de desempate:

11. No caso de empate, assumirá o empregado que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

12. Da posse:

13. Os membros tomarão posse no dia 27/01/2022.

14. Da organização:

- A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.
- Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.
- Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.
- É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.
- Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT.
- O empregador deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.
- O empregador designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.
- Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.
- Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo neste caso necessária a concordância do empregador.
- A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O empregador deve fornecer cópias das atas de eleição e posse aos membros titulares e suplentes da CIPA, mediante recibo.

- A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

15. Das atribuições dos membros da CIPA:

- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.

16. Do funcionamento:

- A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.
- As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.
- As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.
- As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
 - a) houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
 - b) ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
 - c) houver solicitação expressa de uma das representações.
- As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.
- Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.
- Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.
- O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.
- O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.
- A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.
- No caso de afastamento definitivo do presidente, o empregador indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.
- No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.
- Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o empregador deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.
- O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.
- O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no

prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

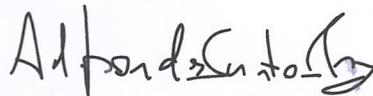
17. Do treinamento:

- O treinamento será realizado no prazo máximo de 30 dias a partir da data de posse e terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.

14. Das considerações finais:

- Poderão ser lançados editais complementares por parte da comissão eleitoral.
- Compete a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer dúvidas sobre o processo.
- Integrantes da comissão eleitoral, não poderão se candidatar.
- A participação na CIPA é voluntária, não gerando qualquer possibilidade de perceber verbas salariais extras.
- Os casos não previstos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2021.



Adilson dos Santos Cruz
PRESIDENTE DE CIPA CISDESTE